



LEI Nº. 1088/2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições: FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado no Município de Conceição do Castelo, **O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS**, de que trata o artigo 7º da Lei Estadual nº. 8308/06.

Art. 2º. - O Conselho de Fiscalização e Acompanhamento ora criado, constitui órgão permanente de assessoramento ao Prefeito Municipal, na coordenação, planejamento, avaliação e prestação de contas dos recursos transferidos pelo Estado, oriundos da parcela da compensação financeira resultante da exploração de petróleo e gás natural.

Art. 3º. - Os trabalhos que serão desenvolvidos pelo Conselho, conforme previsto no artigo anterior, tem como objetivo orientar, direcionar e fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos ao município, por força da Lei Estadual nº. 8308/2006, que deverão ser depositados em conta específica e serão aplicados exclusivamente em investimento, inclusive os respectivos rendimentos financeiros das disponibilidades, visando:

- I- Universalização dos serviços de saneamento básico;
- II- Destinação final dos resíduos sólidos;



- III- Universalização do ensino fundamental e atendimento à educação infantil;
- IV- Atendimento à saúde;
- V- Construção de habitação para população de baixa renda;
- VI- Drenagem e pavimentação de vias urbanas;
- VII- Construção de centros integrados de assistência social;
- VIII- Formação profissional;
- IX- Transporte;
- X- Segurança;
- XI- Inclusão digital; e
- XII- Geração de emprego e renda.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. - O Conselho será assim constituído:

- I- Presidente;
- II- Plenário;
- III- Secretário.

Art. 5º. - O Conselho será composto por 06 (seis) membros, escolhido respeitando-se a seguinte distribuição:

- I- 02 (dois) representantes escolhidos em comum acordo pela Sociedade Civil Organizada
- II- 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal; dentre os quais obrigatoriamente se incluirá o Contador do Município ou o detentor de cargo equivalente;
- III- 01 (um) representante da subseção da OAB.

Parágrafo Único - A nomeação dos membros do Conselho, após a escolha na forma deste artigo será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º. - O Presidente e Secretário do Conselho serão escolhidos dentre os membros, cuja escolha do Presidente deverá, de preferência, recair sobre um Representante do Poder Executivo.

Art. 7º. - O Plenário do Conselho será constituído pelo Presidente e os demais membros, todos com direito a voto.

Art. 8º. - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução sucessiva, desde que garantida a renovação de 1/3 dos membros.

Art. 9º. - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, sempre na primeira segunda-feira da segunda quinzena do mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único - As Sessões serão transferidas para o primeiro dia útil posterior ao estabelecido no *caput* deste artigo, quando este dia recair em feriado ou em dia que não houver expediente.

Art. 10- A Convocação dos membros do Conselho para as sessões extraordinárias serão feitas pelo menos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo quando deliberada no transcurso da sessão.

Art. 11- As sessões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- a) Abertura;
- b) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) Leitura e distribuição da ordem do Dia;
- d) Apresentação das sugestões propostas;
- e) Votação;
- f) Convocação da sessão seguinte e encerramento.

§ 1º. - O Secretário do Conselho organizará, antecipadamente, a pauta dos trabalhos, distribuindo cópias no início da sessão a todos os membros.

§ 2º. - Das sessões lavrar-se-á Ata com resumo dos assuntos tratados.

Art. 12 - Presentes à hora regulamentar pelo menos 05 (cinco) membros do Conselho, o Presidente declarará aberta a sessão, sendo iniciados os trabalhos com a leitura da ata da reunião anterior, a qual será submetida à apreciação do plenário.

Parágrafo Único - Não havendo número regulamentar, o Presidente, após aguardar 20 (vinte) minutos, mandará lavrar o termo de presença, transferindo a matéria da pauta para a reunião seguinte.

Art. 13 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará a leitura, apresentação e discussão da matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 14 - Terminada a discussão, o Presidente submeterá o assunto à votação considerando aprovado se obtiver maioria simples de votos.

§ 1º - O voto poderá ser proferido verbalmente, ou por escrito.

§ 2º - Ao Presidente caberá além do voto ordinário o de desempate.

Art. 15 - Ao Presidente do Conselho compete:

- I- Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II- Presidir o plenário do Conselho;
- III- Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias, submetendo à discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia;
- IV- Adotar, em nome do Conselho, qualquer providência de caráter inadiável, submetendo-a na sessão imediata à homologação do plenário;
- V- Assinar em conjunto com o Secretário, toda a documentação produzida pelo Conselho.
- VI- Enviar os relatórios sobre aplicação dos recursos e avaliação nos meses de julho e novembro de cada ano ao legislativo Municipal e Estadual.
- VII- Desempenhar outras atividades correlatas às suas funções.

Art. 16 – Aos membros do plenário compete;

- I- Formular, planejar apreciar, deliberar todas as medidas relativas à fiel aplicação dos recursos transferidos ao Município relativos à compensação financeira repassada pelo Estado resultante da



exploração do petróleo e gás natural, fazendo cumprir os ditames da Lei Estadual nº. 8308/06, e ao disposto no artigo 5º da presente Lei.

- II- Aprovar e propor ao Prefeito Municipal as medidas necessárias a melhor aplicação dos recursos de que trata o inciso anterior;
- III- Dar parecer em processos submetidos à sua apreciação;
- IV- Votar as matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 17 – Ao Secretário do Conselho compete:

- I- Secretariar as sessões do Conselho;
- II- Receber e arquivar os papéis de interesse do Conselho;
- III- Organizar a pauta de trabalho das sessões na conformidade das instruções do Presidente;
- IV- Expedir comunicações da realização das sessões extraordinárias;
- V- Redigir a ata das sessões do Conselho;
- VI- Desempenhar outras atividades correlatas às suas funções.

Art. 18 – As deliberações do Conselho deverão ser consideradas como “recomendações” e encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - O Presidente nas suas faltas e impedimentos, será substituído por um dos Membros, por ele indicado.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 20 - São atribuições do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento:

- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos;



- c) Realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos;
- d) Definir a aplicabilidade dos recursos em consonância com o artigo 3º da Lei Estadual nº. 8.308/2006;
- e) Enviar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, nos meses de julho e novembro de cada ano, ao Legislativo Municipal e Estadual.
- f) Exercer outras atividades correlatas.

Art. 21- Os casos omissos na Presente serão objeto de regulamento a ser baixado através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 22 – Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de recursos de dotações próprias constantes do Orçamento Municipal.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 31 de agosto de 2006.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal